



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº...../2021

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **Chamamento Público/Credenciamento 001/2021**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto e das condições para prestação dos serviços:

I.1. Credenciamento de empresa para a elaboração de moldagem de próteses dentárias, realizadas por odontólogo, com acompanhamento até a colocação final da prótese no usuário, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari.

I.2. É fixado o valor de unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelos serviços objeto do presente credenciamento, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

I.3. O número de próteses é de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta), conforme pactuação com o Ministério da Saúde, que serão encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e agendados no consultório da empresa credenciada, onde serão realizados os atendimentos.

I.4. Os serviços deverão ser iniciados pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos serviços emitida pelo município.

I.5. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

I.6. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I.7.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- I.8.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- I.9.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- I.10.** A empresa credenciada deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham a causar.
- I.11.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.
- I.12.** Os materiais utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela credenciada.
- I.13.** A estrutura do consultório será liberada após vistoria da Secretaria municipal da Saúde.
- I.14.** Poderá, em qualquer tempo, ser solicitada a substituição do profissional da empresa contratada, caso não desempenhe ou corresponda adequadamente ao atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- I.15.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.
- I.16.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do prazo:

II.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do pagamento:

III.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

III.2. Considera-se “procedimento efetivamente realizado” a colocação final da prótese no usuário.

III.3. Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA:

Da Dotação Orçamentária:

IV.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde-ASPS;

Recurso: 4111 –CEO – Centro de Espec. Odontológicas;

Proj/atividade: 2144 – RES. CIB/RS 497/2013 – Prótese Dentária;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora;

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora.

CLÁUSULA QUINTA:

V. Das Obrigações:

V. 1. Da Credenciada:

V.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos, pela falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização dos mesmos, ainda que de forma parcial;

V.1.2. A Credenciada fornecerá, para atestado da realização do objeto do presente credenciamento, relatórios eletrônicos e/ou escritos, com assinatura do usuário, que serão entregues na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela Secretaria da Saúde.

V.1.3. Responder por quaisquer acidentes que possam ser autores;

V.1.4. Substituir o prestador alocado, quando por solicitação justificada da Administração;

V.1.5. Informar à Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.6. A empresa Credenciada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados, expressamente, pelo Credenciante.

V.2. Do Credenciante:

V.2.1. Determinar, através do Fiscal Anuente, todas as condições para a adequada execução do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. Da fiscalização:

VI.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa do Sr. Vinicius Lange, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, não excluindo ou restringindo a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Das Penalidades e Multas:

VII.1. Da Contratada:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. Do Contratante:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA:

VIII. Da rescisão:

VIII.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA:

IX. Do foro:

IX.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

IX.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 15 de março de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS